



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 738 , DE 11 DE AGOSTO DE 1981

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 03 de agosto de 1981, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel, providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida por Decreto do Executivo, quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição, e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

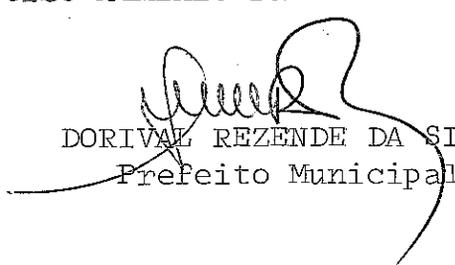
§ Único - Ficam excluídas da presente Lei, as propagandas que se refiram a cigarros e bebidas alcoólicas.

Artigo 2º - A utilização ou exploração de publicidade de que trata esta lei, fica isenta de Taxa de Licença para Publicidade de que tratam os artigos 88 e seguintes, da Lei Municipal nº 1708 de 30 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, e independe de requerimento ou qualquer outra formalidade.

Artigo 3º - A Prefeitura se reserva o direito de apreender e remover publicidade irregularmente instalada, ou que contenha dizeres ou símbolos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou ofensivas a pessoas e instituições.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de agosto de 1981  
27º da Emancipação Político-Administrativa do Município

  
DORIVAL REZENDE DA SILVA  
Prefeito Municipal

-vide-verso-